PARECER CGIM

Processo nº 032/2023/FME – CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aditivo de prazo para a locação de imóvel localizado na Av. Leandro Polastrini, Qd 308, Lote 190, Bairro Novo horizonte, destinado ao funcionamento de deposito para armazenamento de móveis novos e usados, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

RELATORA: Sr.ª JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente **o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20238584**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro[1], "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu".

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998

Rua América, S/N, Quadra 78 - Novo Horizonte III - CEP 68.356-257, Canaã dos Carajás/PA.
E-mail: controladoria@canaadoscarajas.pa.gov.br.

Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

> *Art. 5 º(...) I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*
>
> *II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*
>
> *(...)*
>
> *IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.*

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da **regularidade da solicitação de aditivo contratual**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

Rua América, S/N, Quadra 78 - Novo Horizonte III - CEP 68.356-257, Canaã dos Carajás/PA.
E-mail: controladoria@canaadoscarajas.pa.gov.br.

O Segundo Aditivo ao Contrato nº 20238584 foi assinado no dia 29 de janeiro de 2025, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise foi datado no dia 17 de março de 2025, para emissão do parecer final acerca do Termo Aditivo. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de prorrogação ao contrato nº **20238584**, objetivando prorrogar o prazo contratual por 12 (seis) meses, visando dar continuidade a locação de imóvel localizado na Av. Leandro Polastrini, Qd 308, Lote 190, Bairro Novo horizonte, destinado ao funcionamento de deposito para armazenamento de móveis novos e usados, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

O processo segue acompanhado com o seguinte: Termo de Autorização do Locador/Contratado (fls. 0784), Solicitação de Prorrogação Contratual com Justificativa (fls. 0183/verso); Relatório do Fiscal de Contrato (fls. 0163); Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica (fls. 0165-0177); Certificação de Inexistência de Imovéis Públicos Vagos e Disponíveis (fls. 0178/verso); Despacho da Secretaria Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 0184); Nota de Pré-Empenhos (fls. 0185); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 0186); Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 0187); Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 0188-0191); Minuta do Aditivo ao Contrato (fls.0192-0193); Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls.0194); Parecer Jurídico (fls.0195-0200); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls.0203-0212); Segundo Aditivo ao Contrato nº 20238584 (fls. 0201/verso); Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls.213).

É o relatório. Vejamos o mérito.

ANÁLISE

Rua América, S/N, Quadra 78 - Novo Horizonte III - CEP 68.356-257, Canaã dos Carajás/PA.
E-mail: controladoria@canaadoscarajas.pa.gov.br.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possiblidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

> *"Art. 37, XXI – **ressalvados os casos específicos na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes..." (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se presente na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O referido procedimento licitatório refere-se à hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

No caso em tela, o Termo de Aditivo de Prazo ao contrato em comento se fundamentava através da justificativa de prorrogação contratual, onde se verifica a existência da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em armazenar os móveis, tendo em vista que esta secretaria não possui imóvel próprio adequado para este fim.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis:*

Rua América, S/N, Quadra 78 - Novo Horizonte III - CEP 68.356-257, Canaã dos Carajás/PA.
E-mail: controladoria@canaadoscarajas.pa.gov.br.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *(...)*
>
> *II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.*

A presente prorrogação respeita o limite estabelecido no artigo anterior, haja vista que trata de dilação por igual período de tempo, ou seja, 12 meses, conforme o contido no texto do Termo do aditivo (fl.0201).

Ademais, o procedimento encontra-se instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Educação.

Consta ainda nos autos o Bloqueio de Valor para custear as despesas, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como, o Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal para prosseguimento na prorrogação de prazo nos termos legais. Outrossim, consta o Manifestação Positiva do locador acerca da prorrogação do contrato.

No que se refere à comprovação de que o contratado mantém as condições de habilitação, verifica-se que, pela análise dos documentos juntados encontra-se regular com o fisco e com a justiça trabalhista. (fls. 0188-0191).

Insta salientar que na análise deste Controle observou que há divergência quanto ao valor bloqueado na nota de Pré Empenho (fls. 0185) com o Termo de Aditivo (fls. 0201), devendo esta Secretária atentar-se quanto aos valores solicitados.

Rua América, S/N, Quadra 78 - Novo Horizonte III - CEP 68.356-257, Canaã dos Carajás/PA.
E-mail: controladoria@canaadoscarajas.pa.gov.br.

Ainda, não deixando de mencionar que o parecer jurídico da Procuradoria do Município opina favoravelmente pela prorrogação do contrato (fls. 0195-0200).

Por fim, segue anexo o 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20238584 (fls.0201/verso), de acordo com a Lei nº 8.666/93, **deve ser publicado o extrato.**

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA:81364075253 Assinado de forma digital por JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA:81364075253

Canaã dos Carajás, 19 de março de 2025.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021

NATHALIA AUGUSTA DE SÁ SILVA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 225/2025

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315

Rua América, S/N, Quadra 78 - Novo Horizonte III - CEP 68.356-257, Canaã dos Carajás/PA.
E-mail: controladoria@canaadoscarajas.pa.gov.br.